



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº 1.980, DE 04 DE JUNHO DE 2013

PROÍBE O USO DE CAPACETE OU DE QUALQUER COBERTURA NA FACE EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente vedado o uso de capacete ou de qualquer cobertura na face em estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Ouro Branco.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como supermercados, padarias, bares, lanchonetes, postos de combustíveis, estacionamentos e demais espaços privados.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido na presente Lei acarretará a apreensão imediata do equipamento, sem prejuízo da multa a ser aplicada.

Art. 3º Sem prejuízo da apreensão dos equipamentos, das sanções de natureza civil, penal e daquelas definidas em legislação específica, fica o infrator, sujeito ao pagamento de multa, em caso de descumprimento do estabelecido na presente Lei.

Art. 4º A pena de multa a ser aplicada obedecerá aos seguintes valores: 200 (duzentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, dobrada a cada reincidência, respeitado o limite de 1000 (mil) vezes o valor da UFEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 5º Ficam os supermercados, padarias, bares, lanchonetes, postos de combustíveis, estacionamentos e demais espaços privados de livre acesso ao público, obrigados a manter em local visível aviso comunicando a proibição de que trata a presente Lei.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 04 de junho de 2013.

Maria Aparecida Junqueira Campos

Prefeita Municipal

Dr. Ângelo José Roncalli de Lima

Procurador Jurídico

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 20/2013, de autoria do Vereador Raimundo Henriques de Paiva”